

PROCESSO N° 2023025129 CONTRATO N° 227/2023 SERVIDORA MAT. N° 006822

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA VERDANT ENGENHARIA EIRELI – ME NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, regularmente inscrito no CNPJ n° 32.531.313/0001-62, com sede na Rua Manoel Carvalho Rezende com Rua João Paulo, Quadra A, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-120, representado pelo Secretário Municipal de Educação (Decreto n° 02 de janeiro de 2021), o Senhor TIAGO RIBEIRO MACHADO, brasileiro, solteiro, professor, portador da Carteira de Identidade n° 5061897, expedida pela SPTC/GO e do CPF n° 019.542.131-07, residente e domiciliado na Rua Delfino Machado, Quadra 07, Lote 01, Rosário, Luziânia/GO, CEP: 72.812-120.

CONTRATADO:

A Empresa **VERDANT ENGENHARIA EIRELI** – **ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 29.270.046/0001-02, com sede na Rua Professor Arthur Roriz, n° 383, Bairro Diogo Machado de Araújo, Luziânia/GO, CEP: 72.810-210, neste ato representada por seu titular, o Senhor **KAIAN SOUZA SOARES**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Carteira de Habilitação n° 05926234274, Detran/GO e do CPF n° 047.445.131.31, residente e domiciliado na Rua Padre Rosa, n° 25, Quadra 32, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.801-143.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a execução das de reforma para adequação parcial do pátio da Secretaria Municipal de Educação conforme especificações técnicas e planilha de custo apresentadas pela empresa, que deu origem a este Contrato e que faz parte integrante deste, como se aqui estivesse transcrito, assim como na metodologia de execução apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

A **CONTRATADA** deverá estar em condições para dar início à execução dos serviços, no máximo em 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviços assinada entre as partes, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa correspondente à não execução do Contrato.

O presente Contrato tem vigência de **90** (**noventa**) **dias corridos**, a contar da data de emissão da primeira Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado em conformidade com a lei.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO:</u>

Este Contrato tem fundamento legal no artigo 75, I, da Lei Federal nº 14.133/21, originário da **Dispensa de Licitação nº 184/2023, Processo Administrativo nº 2023025129**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO:

Pelos serviços objeto deste Contrato, especificados na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE fica responsável por remunerar a CONTRATADA com o valor de R\$ 109.129,46 (cento nove mil cento e vinte nove reais e quarenta e seis centavos), conforme ato de dispensa.

Os pagamentos serão mensais, conforme Cronograma Físico Financeiro, efetuando-se em até 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada, depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização da Divisão de Obras Públicas — DOP, que conferirá e atestará a sua execução, mediante provas de recolhimento previdenciários e fiscais, a que estiver sujeita a Contratada e comprovada à identificação da obra; a Contratada deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões/guias, demonstrando sua regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da execução do presente Contrato está empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.507 de 20 de dezembro de 2022: 2023.1001.12.361.0001.1370 – Reforma e Ampliação da Secretaria Municipal de Educação – Dotação Compactada: 2023.0912 – Natureza da Despesa: 449051 – Obras e Instalações – Sub Natureza: 00 – Obras e Instalações – Fonte: 101 – Cotação: 51112 – Autorização de Compras: 108880 – Nota de Empenho: 12369.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:

Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR:

Fica nomeado como Gestor do Contrato o Senhor **CRISTIANO FELIPE RODRIGUES DA SILVA – ENGENHEIRO CIVIL – CREA 22146/D/-DF**, telefone **(61) 99369-9639**, para acompanhar a execução e medições do referido objeto licitado nos termos da Lei Federal n° 14.133/21.

<u>CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL</u>:

O CONTRATANTE nomeia, através da Portaria n° 553 de 27 de março de 2023, o servidor LUIZ GUSTAVO ALVES, matrícula funcional n° 120234, para a função de fiscal do Contrato, com o fim de a execução das obras, bem como acompanhar a vigência contratual e prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento ao objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, em conformidade com a lei.

Parágrafo Primeiro:

A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



- b) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente dispensa;
- c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa ou dolo da **CONTRATADA** ou quaisquer de seus colaboradores e prepostos, obrigando-se, também, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força de lei, inerentes ao cumprimento da presente contratação;
- d) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo segundo:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme salientado no ato da dispensa;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste Contrato através de servidor designado para este fim;
- c) Impedir que terceiros estranhos ao Contrato forneçam o objeto contratado;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas em lei.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM</u>:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia/GO para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 29 de setembro de 2023.

TIAGO RIBEIRO MACHADO

Pelo Contratante

KAIAN SOUZA SOARES

Pela Contratada

CRISTIANO FELIPE R. DA SILVA

Gestor do Contrato

LUIZ GUSTAVO ALVES

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Isadora Curado Chagas CPF: 067.185.881-56 Raquel da Luz Ferreira CPF: 645.104.501-25